



Direito de Greve

A greve é um direito do Servidor Público. O art. 9º, c/c art. 37, VI e VII, da Constituição Federal, assegura ao Servidor Público Civil o exercício do DIREITO DE GREVE. Na falta de regulamentação desses dispositivos, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu (vide Mandados de Injunção nº 670/ES; 708/DF e 712/PA) que se aplica, no que couber, ao Servidor(a) Público(a) Civil, a Lei nº 7.783/89 (que normatiza a Greve da iniciativa privada). De acordo com o art. 2º da Lei 7.783/89, a greve pode ser total ou parcial.

Perseguições e punições

Nenhum Servidor, nem mesmo quem está em estágio probatório, pode ser retaliado por participar da greve. Qualquer ameaça ou outra forma de pressão ao Servidor em razão de sua adesão ao movimento grevista “configura-se prática antissindical, a merecer, inclusive, apresentação de queixa junto ao Comitê da Liberdade Sindical da OIT nos termos da Convenção 98”. A participação em greve não pode ser considerada conduta desabonadora e, portanto, não pode prejudicar a avaliação de desempenho ou a carreira do Servidor (decisão no PCA nº: 0005355-93.2015.2.00.0000 proposto pelo SERJUSMIG no CNJ).

Plantão mínimo

A distribuição de processos e o protocolo de petições deverão ser feitos, porém, devido ao reduzido número de servidores trabalhando; o andamento do expediente das Secretarias recairá sobre as medidas urgentes e sobre aquelas referentes às necessidades essenciais inadiáveis da população.

Deve ser mantido 40% do total de Servidores de cada Secretaria/Setor trabalhando para garantir a continuidade da prestação jurisdicional à população, no que se refere, especialmente, às medidas urgentes. Sugere-se a leitura da Resolução 71/2009 do CNJ.

Os próprios(as) Servidores(as), obedecendo a esse percentual mínimo, devem decidir, democraticamente, quem vai trabalhar neste plantão mínimo de 40%, lembrando que neste plantão não podem ser computados terceirizados, estagiários ou cedidos por prefeituras.

Devem ser incluídos todos os servidores lotados no setor, inclusive os que estiverem em licença ou férias. Já os grevistas **NÃO devem registrar o ponto oficial do TJMG**: devem, assinar PONTO PARALELO disponível em nosso site.

Participe, divulgue!

Divulgar a greve é fundamental, portanto, nada de ficar em casa: participe dos movimentos, distribua materiais, esclareça à sociedade e à mídia local o que está ocorrendo. Tendo em vista que a greve é nacional,

vários trabalhadores de outros segmentos estarão parados no dia e realizando atos públicos. Procure juntar-se a eles, ou, se preferir, venha para BH unir-se aos colegas da capital que também se unirão a outros trabalhadores.

Ponto

No dia seguinte à greve, o ponto paralelo deve ser enviado ao SERJUSMIG. O não envio pode inviabilizar a negociação sobre eventual direito à compensação, ou, até mesmo, que o Sindicato, através do Fundo de Greve, possa fornecer ajuda de custo para cobrir eventual corte promovido pela Administração. É importante ressaltar que, caso ocorra esse corte, conforme decisão do CNJ, não pode este prejudicar carreira, nem outros benefícios.

Convidar e tentar convencer não é constranger

Os grevistas têm o direito de tentar convencer os demais colegas a aderir ao movimento, desde que por meios pacíficos. Não podem, jamais, adotar meios que possam constranger ou violar os direitos e as garantias de outrem, nem causar ameaças ou danos às pessoas ou propriedades. Também é proibido impedir o acesso das pessoas (Servidores, usuários ou outros) às dependências dos fóruns.

Companheiro(a), estamos à sua disposição para ajudar a esclarecer dúvidas, ou para sanar eventuais dificuldades enfrentadas no exercício deste Direito Constitucional que é a Greve. Acompanhe, diariamente, o site do SERJUSMIG, pois novas orientações poderão ser repassadas no decorrer do movimento: www.serjusmig.org.br

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco: grevenacional2017@serjusmig.org.br

*** Percentual acordado com a administração do TJMG quando da greve do dia 22/09/16.**

